

PROJETO DE LEI N.º /2011

Autoriza a alienação de imóvel, na modalidade legitimação de posse, em favor do Senhor João Batista Martins.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO INTERINO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 88, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a legitimação de posse do imóvel identificado como Lote n.º 155, da Quadra 15, situado na Rua das Olarias n.º 207, Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), com área de 1.341,90m² (um mil ponto trezentos e quarenta e um vírgula noventa metros quadrados), procedente da antiga Fazenda Capim Branco registrada sob o número de ordem 324, do Livro 3-F, às folhas 74 e 75, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu (MG), em favor do Senhor João Batista Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 1.025.886, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG – e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o n.º 234.275.586-49, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 25,10m (vinte e cinco metros e dez centímetros), confrontando-se com a Rua das Olarias;

II – fundos: 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros), confrontando-se com quem de direito;

III – lateral direita: 48,75m (quarenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 149; e

IV – lateral esquerda: 51,40 (cinquenta e um metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 235.

§ 2º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo é avaliado em R\$ 13.419,00 (treze mil quatrocentos e dezenove reais), em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 30, de 10 de fevereiro de 2011, da Comissão de Avaliação Tributária do Município.

Art. 2º As despesas com registro do título de traspasse de imóvel público por legitimação de posse com força de escritura pública correrão à conta do respectivo legitimado/beneficiário identificado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de abril de 2011; 67º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Vice-Prefeito no exercício interino do cargo de Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos